

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA nr. 199

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um, reuniu-se extraordinariamente o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob a presidência do Prof. Paulo Marcos Duval da Silva, com as presenças dos conselheiros Naza Maria Mussi Ores, Juarenze Cardoso Neves, Newton Augusto dos Santos, Neusa Ribeiro Costa, Carlos Henrique Mello, Maria Elizabeth Itusarry, João Carlos B. Cousin, Luiz Carlos Krug, Isa Bertrand, Carlos Alexandre Baumgarten, Eduardo Aquile Anselmo, Enriqueta Graciela Cuartas, João Carlos Müller, Luis Suarez Halty, Roni de Azevedo e Souza, Vera Isabel Caberlon, Maria Inês Levy, Flávio Madruga, Volnei Damasceno, Zilá Nunes Lawson, Francisco N. Alves, Sueli Zappas, Sandra Trevisol, Altair da Silva Souza, Jorge Alberto V. da Costa, Irani Círia, Valter Alberto Seibel, Gilberto Griep, Leda Campello, Clarisse Odebrecht, Suzana Rangel e José Carlos Pinto Leivas. Estavam presentes também os convidados: Jorge Luiz Jesus da Cunha, Luiz Humberto Ferrari Loureiro, Lenira Braga Duarte e Ernesto Luiz Casares Pinto. Iniciando a reunião o Sr. Presidente registrou as seguintes presenças: Adm. Paulo Roberto Votto, como Sub-Reitor Administrativo em Exercício e Engo. Odilon Maia Burlamaqui, como Sub-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício, ambos por motivo de afastamento dos titulares a serviço da Universidade. Dos professores Marilena Karam Zogbi, representando o DCJ, com direito a voz; Lilia Maria Hartmann, representando o DECC, com direito a voz; Maria Alix Dionello, como Chefe do Departamento de Patologia em Exercício, devido a férias do titular e com direito a voz e voto; Ivete G. Daoud, representando o Departamento Materno-Infantil, com direito a voz, e Brazílio Ruiz, representando a ComCur de Ciências Econômicas, também com direito a voz. A seguir foram colocados em pauta os assuntos da Ordem do Dia: **PARECER NR. 12/91 da 1a. Câmara do CONSUN** que foi lido pela relatora, Consa. Vera Isabel Caberlon, que votou pelo arquivamento do processo já que a garantia à solicitação está prevista na legislação em vigor, pois o direito à formatura em ato solene e público pode ser conquistado em conjunto com outro curso. A Consa. Neuza explicou que esta solicitação tinha intenção de pedir formatura deste curso em separado, uma vez que o curso da área afim, Medicina, tem sua formatura antecipada. Acha que a solicitação foi mal formulada. A Relatora colocou que realmente a solicitação foi mal formulada, e que a Câmara entende que estes alunos poderão colar grau junto a uma licenciatura. A Consa. Neuza disse que são poucos os alunos que cursam licenciatura, no curso de Enfermagem. O Cons. Seibel apontou para o fato de que este tipo de solicitação deverá chegar todos os anos até este Conselho, caso esta, em particular, seja aceita. O Cons. Juarenze manifestou-se mais uma vez contrário a existência da Regulamentação das Solenidades de Colação de Grau, pois foi um dos que defendeu, na

gnd

f

ocasião de sua aprovação, que esta matéria ficasse no âmbito da SUPEST. Agora, disse, os reflexos desta regulamentação já estão aparecendo, com casos como este. Colocado em votação, o Parecer foi aprovado por maioria, havendo oito votos contrários. **PARECER NR. 11/91 da 1a. Câmara do CONSUN**, foi lido pelo Relator, Cons. Juarenze que votou pela alteração do Calendário Escolar 91/92, estabelecendo: 13.12.91 - início do período para Colação de Grau dos Cursos de Medicina, Oceanologia e Direito; 04.01.92 - início do período para Colação de Grau para os demais cursos. O Relator justificou seu voto, dizendo que em reunião anterior este Conselho havia assumido compromisso com o Curso de Oceanologia, pois havia sido decidido que se a ComCur viabilizasse sua formatura para o dia 20.12.91, esta poderia ser realizada neste dia e, que a SUPEST baseada no Calendário ainda em vigor, havia comprometido-se com o Curso de Direito. O Cons. Anselmo intercedeu junto ao Conselho, defendendo uma solicitação dos formandos dos Cursos de Economia, Administração e Ciências Contábeis, que já haviam marcado suas Colações de Grau para o dia 03.01.92, tendo inclusive assumido compromissos com clube e orquestra. Foi explicado, pelo Sr. Presidente que o Superintendente Estudantil ao informar à Secretaria dos Conselhos quais eram os cursos que já estavam com datas marcadas para solenidade, havia esquecido de mencionar estes cursos. Com anuência da Câmara o relator alterou a segunda data constante do voto, de 04.01.92 para 03.01.92. O Parecer foi aprovado com 32 votos favoráveis. O último assunto a ser tratado foi o **PARECER NR. 10/91 da 3a. Câmara do CONSUN**, que tratou de alterações das Resoluções nrs. 18/88 e 22/88. O Parecer foi lido pela Relatora, Consa. Graciela, que votou pela aprovação da alteração das Resoluções 18/88 e 22/88 correspondentes aos Regulamentos de Empréstimo e Consulta de Material Bibliográfico do Núcleo de Informação e Documentação (NID) ao corpo discente, docente e técnico-administrativo, conforme propostas em anexo. A Relatora solicitou, primeiramente, alteração do prazo contido no Artigo 7o., ficando o mesmo de 15 dias. A Consa. Zilá propôs a alteração do termo "local" para "Universidade", no Parágrafo I do Artigo 7o. O Cons. Juarenze posicionou-se contrário a existência destas normas, pois trata-se de medidas administrativas, tendo a Consa. Maria Inês apoiado esta manifestação. Foi então proposto pelo Cons. Juarenze que as Resoluções 22/88 e 18/88 sejam revogadas e que as medidas sejam tomadas administrativamente. Esta proposta ao ser colocada em votação foi aprovada com 29 votos favoráveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, após leitura e aprovação da presente Ata, que é assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária da reunião.

Myriam Bernardelli Garcia
Myriam Bernardelli Garcia
Secretária

Paulo Marcos Duval da Silva
Prof. Paulo Marcos Duval da Silva
PRESIDENTE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE ENFERMAGEM REFERENTE A SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

RELATORA: Consa. Vera Isabel Caberlon

PARECER: No. 12/91 da 1a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 1a. Câmara do CONSUN recebeu, para análise, o pedido dos seis (6) alunos formandos do Curso de Enfermagem no sentido de que lhes sejam "garantidas as solenidades de formatura com participação dos pais em ato solene e público".

Analisando a Resolução nr. 005/91 do CONSUN que dispõe sobre a regulamentação das solenidades de colação de grau observa-se, em seu artigo 1o., que "o número de alunos participantes de uma solenidade pública de colação de grau deverá ser, no mínimo, quinze (15) alunos, podendo o grupo de graduados estar formado por alunos de mais de um curso".

Comparando-se a solicitação apresentada com a legislação vigente concluiu-se que, em momento algum, esta última impede a primeira uma vez que, apesar do número mínimo de formandos estar fixado em quinze, este total pode ser obtido através de uma solenidade que congregue o Curso de Enfermagem com outro que apresente características semelhantes.

II - VOTO DA RELATORA

Com base no exposto, a relatora vota pelo arquivamento do processo já que a garantia à solicitação está prevista na legislação em vigor, pois o direito à formatura em ato solene e público pode ser conquistado em conjunto com outro curso.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto da relatora.

Profª. Vera Isabel Caberlon
Relatora

Rio Grande, 23 de outubro de 1991

Ilmo. Sr.
Prof. Orlando Macedo Fernandes
DD. Presidente do CONSUN
N/Universidade

Senhor Presidente

Os formandos dos cursos de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis - 2º semestre de 1991 vem através da presente solicitar a V.Sª que seja mantida a data de 03/01/91 para a realização da Colação de Grau dos Cursos mencionados acima.

Tal solicitação pende-se ao fato de já termos firmado contrato com o conjunto musical e também de termos locado o Salão Social da Sociedade Amigos do Cassino para a realização da referida Colação de Grau, ambos com data marcada para este dia.

Outrossim, salientamos a grande dificuldade de se conseguir outro local para a realização da Colação de grau, afora esta data, ou seja, 03/01/91.

Certos da atenção que lhe caracteriza, firmamo-nos cordial e atenciosamente

Marta P. da Silveira

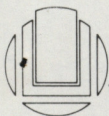
Marta Pinheiro da Silveira
Membro da Comissão de Orga-
nização da Formatura.

Solicitação de prorrogação
pelo Conselho, em
25.10.91

Em 06.11.91

Allysson Faria

Ilmo. Sr.
Prof. Orlando Macedo Fernandes
Reitor da Universidade
Federal do Rio de Janeiro



OF.DCEAC.Nº.364/91

Rio Grande, 23 de outubro de 1991

Senhor Presidente

Vimos, através do presente solicitar a V.Sa. autorização para convidar o acadêmico Renato Gatti de Albuquerque para participar como meu convidado da reunião extraordinária do CONSUM a ser realizada no próximo dia 25 de outubro do corrente ano.

Certos da atenção que lhe caracteriza, firmamo-nos cordial e atenciosamente

Prof.Eduardo Aquile Anselmo

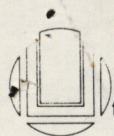
Chefe do DCEAC

Ilmº.Sr.

Prof.Orlando Macedo Fernandes

DD.Presidente do Conselho Universitário

N/Universidade



fundação universidade do rio grande

COMCUR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Of. nº 046/91

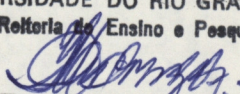
Rio Grande, 23 de outubro de 1991

Senhor Presidente

Vimos, através do presente solici-
tar a V.S^a autorização para convidar a acadêmica Marta Pinheiro da
Silveira para participar como minha convidada da reunião extraordi-
nária do CONSUN a ser realizada no próximo dia 25 de outubro do cor-
rente ano.

Certos da atenção que lhe carac -
teriza, firmamo-nos cordial e atenciosamente

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
Sub - Reitoria de Ensino e Pesquisa


Prof. Flávio Silveira Madruga
Coord. de Curso de C. Contábeis

Ilmo. Sr.

Prof. Orlando Macedo Fernandes

DD. Presidente do Conselho Universitário

N/Universidade

1991

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 18/88 E 22/88 DO CONSUN
RELATORA: Consa. Henriqueta Graciela Cuartas
PARECER: No. 10/91 da 3a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 3a. Câmara do CONSUN recebeu para análise Of. NID C.Car. 164/91 propondo a alteração das Resoluções 18/88 e 22/88 do CONSUN, referentes aos Regulamentos de Empréstimo e Consulta de Material Bibliográfico para discentes, docentes e pessoal técnico-administrativo, respectivamente.

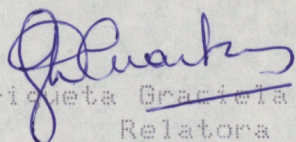
As modificações sugeridas justificam-se em virtude de mudanças organizacionais ocorridas no NID. As propostas para a redação das resoluções encontram-se anexas a este relatório e fazem parte do voto.

II - VOTO DA RELATORA

A relatora vota pela aprovação da alteração das Resoluções 18/88 e 22/88 correspondentes aos Regulamentos de empréstimo e Consulta de Material Bibliográfico do Núcleo de Informação e Documentação (NID) ao corpo discente, docente e técnico-administrativo, conforme propostas em anexo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto da relatora.


Prof. Henriqueta Graciela Cuartas
Relatora

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO 91/92, COM RELAÇÃO AO PERÍODO DE COLAÇÃO DE GRAU

RELATOR: Cons. Juarenze Cardoso Neves

PARECER: No. 11/91 da 1a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A Superintendente de Graduação, Profa. Cleusa Ivete Ribes de Almeida, encaminhou, ao CONSUN, solicitação de alteração do Calendário 91/92, com relação ao período de Colação de Grau.

Considerando que o processo encaminhado pelos formandos de Oceanologia, para alteração do Calendário, examinado na reunião anterior do CONSUN, trouxe o assunto à discussão e que as datas foram mantidas, sendo negada a alteração.

Considerando que, naquela reunião foi concluída viável a colação de grau daqueles alunos em dezembro, dependendo do calendário de provas elaborado pela ComCur.

Considerando que, a partir de uma data, aprovada pelo CONSUN, para início do período de colação de grau, a Superintendência Estudantil, poderia assumir compromissos com formandos, como os do Curso de Direito, tendo sua formatura marcada para 28/12.

Concluimos que, apesar dos argumentos e da responsabilidade da Superintendência, expressos naquela solicitação, tais compromissos devem ser honrados.

II - VOTO DO RELATOR

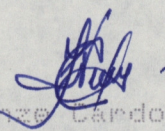
O relator vota pela alteração do Calendário 91/92, estabelecendo:

13/12/91 - início do período para Colação de Grau dos Cursos de Medicina, Oceanologia e Direito.

04/01/92 - início do período de Colação de Grau para os demais Cursos.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.


Prof. Juarenze Cardoso Neves
Relator